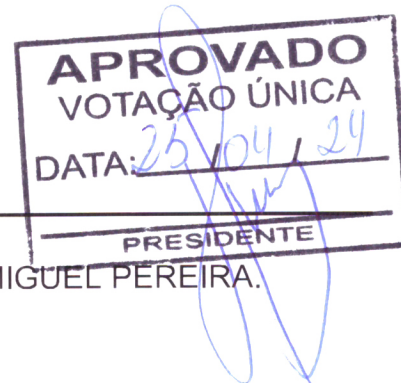




EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 005/2024

Autoriza a disponibilização de profissionais habilitados nas escolas promovendo cursos de capacitação para auxiliar os professores no ensino de crianças que possuam Transtorno de Espectro Autista -TEA e outras doenças ocultas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Município de Miguel Pereira a disponibilizar psicólogos nas escolas da rede pública municipal, nos moldes da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019.

§1º O psicólogo deverá ser especializado no tratamento do Transtorno de Espectro Autista e/ou doenças ocultas;

§2º A finalidade do psicólogo será desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, orientando o corpo docente para que possa aprimorar e nortear o ensino relativo a crianças portadoras de Espectro Autista e/ou outras doenças ocultas.

Art. 2º O desenvolvimento de ações que auxiliam no ensino de pessoas com TEA e doenças ocultas eliminará as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização do estudante proporcionando um atendimento educacional especializado.

Parágrafo Único: A disponibilização de psicólogos, propiciará atendimento educacional especializado, devendo integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Marquinho Gordo

estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 3º São objetivos do atendimento educacional especializado:

- I** - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II** - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III** - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV** - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Sabe-se que, no Município de Miguel Pereira está cada vez mais aumentando o diagnóstico de crianças com Transtorno de Espectro Autista e outras doenças ocultas.

Certo é, que por serem diagnósticos recentes, muitos professores da rede pública de educação encontram-se despreparados para lidarem e ensinarem alunos portadores de TEA e doenças ocultas.

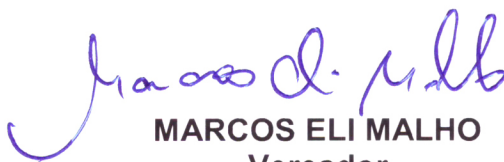
A diversidade de experiências, habilidades, contextos e capacidades entre estudantes é uma realidade que deve ser celebrada através de práticas educacionais inclusivas.

O acesso à educação e o direito à aprendizagem são garantias constitucionais previstas para todos os brasileiros, bem como é dever do Estado tutelar tal direito.

Sendo assim, não há dúvidas de que inserir psicólogos nas escolas para auxiliar o corpo docente a lidar com as diversidades é medida primordial para se garantir uma educação universal.

Contando com o apoio dos nobres pares e, rogando atendimento aos órgãos responsáveis, antecipo os agradecimentos.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 25 de abril de 2024.


MARCOS ELI MALHO
Vereador